



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 966/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

TIPO: MENOR PREÇO - MAIOR DESCONTO

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903000000 (MATERIAL DE CONSUMO)

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903900000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO), para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93..

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **16 de outubro de 2019**, às **14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação.

01.03. O Pregoeiro Ricardo Lambert da Cunha, designado através do Ato nº 10.055, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado no item 01.03 será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado pela Administração, ficando dispensada a comunicação aos licitantes, bastando a publicação do respectivo Ato no Diário Oficial do Município.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

01.05. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- ANEXO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, até o valor total estimado na tabela abaixo, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.**

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência
1	SERVIÇOS	Até 30.000,00	Tabela SINDIREPA/RJ
2	PEÇAS	Até 56.000,00	Tabela Fabricante

02.02. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.

02.02.01. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

02.03. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para peças e materiais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para serviços, conforme determinado no Termo de Referência.

02.04. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços acima do informado no item 02.03 e percentual de desconto inferior ao descrito no Anexo II deste Edital, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

03.02. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

03.03. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.03.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.03.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

03.03.03. Reunidas sob forma de consórcio;

03.03.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.03.05. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.

03.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

04.01. Os envelopes respectivamente “proposta de preços” (envelope nº 01) e “documentos de habilitação” (envelope nº 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

04.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) A proposta da empresa deverá indicar o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço máximo estabelecido na Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ e o das peças através da Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos, utilizando-se a fórmula matemática abaixo para o percentual total/global:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

c) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

05.03. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

05.04. Se houver divergências entre o percentual unitário e o percentual global indicado pelo (a) proponente, apenas o percentual unitário será considerado válido e o global será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.05. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, percentuais de desconto para serviço de mão de obra e peças, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços e produtos.

05.06. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.07. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

05.08. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de demais informações relevantes ou necessárias para atender ao disposto neste Edital e seus anexos.

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO:

06.01.01 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

c.2); à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

06.01.01.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

06.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no Edital e seus anexos.

06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.04. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h e as sextas-feiras das 07h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br/.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. A pretensão referida no subitem “08.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.

08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

09.02. As medidas referidas no item “09.01.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “07.01”.

09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “10.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.05. A ausência da documentação referida nos itens “10.01, 10.02, 10.03 e 10.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, **impossibilitará** a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances verbais e demais atos, inclusive recurso.**

10.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

11.01.01. A declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **não deve integrar** os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, **constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em Anexo V.

11.01.02. O termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, **será recebido exclusivamente nesta oportunidade e também não deve integrar os envelopes** “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

11.02. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.02.01. **A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da (o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.**

11.02.02. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “proposta de preços”, conservando intactos os envelopes “documentos de habilitação” e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 05 e 06.

13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, o valor e os percentuais de desconto, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **sempre em obediência ao critério de julgamento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, respeitado o limite mínimo de desconto por cada item**, constando na Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);
- d) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- e) aquelas com descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- f) apresentar desconto unitário simbólico, irrisório ou de valor zero; e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

g) apresentar percentual de desconto unitário ou global menor do que o estimado, conforme Anexo II deste Edital.

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de maior percentual de desconto global e todas aquelas que hajam oferecido propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de maior percentual de desconto.

15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.

15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais globais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras Editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio valor cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em percentual distinto e crescente, superior à proposta de maior percentual, objetivando a concessão de maior desconto.

16.01.01. Somente será (ão) aceito (s) lance (s) verbal (is) que seja (m) em percentual superior (es) ao da melhor proposta escrita e/ou do último lance verbal oferecido.

16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de menor desconto (maior preço) e as demais em ordem crescente de valor percentual, sendo que o (a) proponente da proposta de maior desconto (menor preço) será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação vigente.

16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o de maior desconto.

16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas das propostas na ordem decrescente de valor percentual, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior desconto (menor preço), ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e, quando convocado pelo Pregoeiro o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.07. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente de maior desconto (menor preço), para que seja obtido preço melhor (maior desconto).

16.08. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto (menor preço) e os valores percentuais estimados para a contratação, respeitando sempre os limites unitários descritos no Anexo II.

16.09. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de maior desconto (menor preço), para que seja obtido preço melhor.

16.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

16.10.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e classificação da proposta originalmente de menor valor – maior desconto.

16.12. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.12.01. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “16.10.”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.13. O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, desclassificando as propostas em desconformidade ou incompatíveis.

16.14. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **os proponentes têm o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto (menor preço) ou o lance verbal de maior desconto (menor preço) que apresentar.**

16.15. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto (menor preço) ou o lance verbal de menor preço – maior desconto acarretará a desclassificação do proponente.

16.16. Considerada aceitável a oferta de maior desconto (menor preço), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

16.17. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito(s) indispensável (is).

16.17.01. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.18. Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

16.19. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.20. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

16.21. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço – maior desconto, decidindo sobre sua



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.22. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. **Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.**

17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

17.03. **Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.**

17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, em até 5 (cinco) dias úteis.

17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes contendo os documentos de habilitação, exceto do vencedor, serão devolvidos aos respectivos licitantes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento, referente à execução/fornecimento do objeto do presente Edital será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração desta Casa.

18.02. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.03. O percentual contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.01. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato (salvo se autorizado conforme item 20.07), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

19.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

19.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

19.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

19.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à licitante vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.05. A fiscalização e o acompanhamento do contratado serão exercidos pela Divisão de Patrimônio desta Câmara Municipal.

20.06. O contrato para a execução do objeto descrito no presente Edital terá duração de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.**

20.07. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital e na legislação vigente, salvo se justificado por escrito e aceito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

20.07.01. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.07.02. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

20.08. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

20.09. A Divisão de Patrimônio notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

20.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.13. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.14. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2019.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, excetuados os serviços de revisão veicular incluídos na garantia de fábrica, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Serviços/Peças	Descrição
Manutenção Veicular	*Serviço de manutenção de veículos (mão de obra) *Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.

1.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços de forma alternada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que esta Casa Legislativa não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços desenvolvidos por esta Casa, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3. DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, cor prata, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, cor prata, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, cor preta, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, cor prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel , Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, cor Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I79
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91

3.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção**, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, **enfim, todos os componentes dos veículos especificados**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

na **tabela constante do item 3.1** do presente Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

4.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

4.3. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

4.4.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA.

4.4.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.

4.5. A **manutenção preventiva** inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

4.6. A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

5.1.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

5.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.4. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador, ventoinha, cebolão e outros.

6.5. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.8. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.9. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.10. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.

6.11. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos na interior dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.

6.12. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

7. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

Mecânica/Elétrica

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Multímetro;

Lavadora de peças;

Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

Medidor de compressão de cilindros;

Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

Elevador de veículos; e,

Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

Funilaria

Rebitador;

Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

Ventosas para manuseio de vidros; e,

Máquina e/ou equipamento para soldagem.

Pintura

Cabine de pintura e estufa de secagem;

Pistola; e,

Compressor.

Gerais

Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA;

Iluminação adequada;

Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

7.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, **não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda**, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
- c) Outras informações de interesse da Contratante.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

10. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

10.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

10.1.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

10.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

10.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;

10.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante.

10.2.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

10.2.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.2.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.3 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

11. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

11.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

11.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

12.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

12.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

12.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.

12.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

12.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº06 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

12.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 13.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.

12.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

12.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

12.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

12.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

14.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Item	Descrição	Valor Estimado Anual	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	30.000,00	Tabela SINDIREPA/RJ	%
2	PEÇAS	56.000,00	Tabela Fabricante	%

16.1. A proposta da empresa deverá indicar o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no **preço máximo** estabelecido na **Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ** e o das peças através da **Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios** novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos, utilizando-se a fórmula matemática abaixo:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

16.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transportes, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, não cabendo a esta Casa quaisquer custos adicionais.

16.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.4. Será vencedora a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.5. O valor global para esta contratação será de R\$ 86.00,00 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para serviços e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para aquisição de peças e material de pintura.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

18.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, preferencialmente, **não deverá distar mais que vinte (vinte) quilômetros** de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda, caso contrário, o deslocamento das viaturas deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA.

18.3. As tabelas **Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA**, poderão ser encontradas nos links abaixo e seguem anexas a este Termo.

Tabela Padrão de Mão de Obra: <http://sindirepa.org.br/tabela-referencia/>

Tabela Tempária Geral:

<http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72,24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html>

18.4. Destacando-se que os modelos abaixo, por não constarem nas tabelas tempárias do Sindirepa, a estimativa de composição de horas, para efeitos de manutenção preventiva e manutenção corretiva, foi utilizado como referência o Tempo Padrão do Sindirepa-RJ das seguintes montadoras/veículos:

NISSAN/VERSA e RENAULT/LOGAN: Utilizar Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ do **RENAULT/CLIO** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

18.5. Considerando que a revisão para fins de conservação da garantia dos dez veículos adquiridos em 2018 deve ser feita obrigatoriamente junto à autorizada Renault, esta não está incluída na manutenção preventiva prevista neste Termo de Referência.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2019.

Ana Paula Ragazini Teixeira
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 2103

Com a aprovação:

Ronaldo Alcedo Reis Alves
Diretor Geral
Mat. 2214



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite máximo informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas com valores superiores.

As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

Item	Descrição	Valor Estimado Total (para 12 meses)	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS (mão de obra)	Até 30.000,00	Tabela SINDIRE-PA/RJ	24,75% (%MO)
2	PEÇAS (Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço)	Até 56.00,00	TABELA FABRICANTE	19,40% (%P)
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL (%MP):				20,89% (%MP)

FÓRMULA PARA DETERMINAR O PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL/GLOBAL (%MP):

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

APLICAÇÃO DA FÓRMULA:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100} = \frac{(\underline{\quad} \times 28) + (\underline{\quad} \times 72)}{100} = \frac{(24,75 \times 28) + (19,40 \times 72)}{100} = \frac{(693) + (1396,8)}{100} = \frac{2089,8}{100} = \mathbf{20,89}$$

RESULTADO DA FÓRMULA: %MP = **20,89%**

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL: 20,89% (%MP)

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III – FOLHA 1

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, até o valor total estimado na tabela abaixo, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____ FONE e FAX: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ FORMA DE PAGAMENTO: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____ PRAZO DE ENTREGA: _____

Item	Descrição	Valor Estimado Total (para 12 meses)	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS (mão de obra)	Até 30.000,00	Tabela SINDIRE-PA/RJ	_____% (%MO)
2	PEÇAS (Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço)	Até 56.000,00	TABELA FABRICANTE	_____% (%P)
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL:				_____% (%MP)

FÓRMULA PARA DETERMINAR O PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL/TOTAL:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

* O valor estimado total (para 12 meses) acima informado foi realizado por estimativa e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a contratar/executar o total descrito na planilha.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III – FOLHA 2

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

*Os itens e demais condições descritas na presente proposta estão em conformidade com o estipulado no Edital e seus anexos, em especial ao determinado no Termo de Referência.

*Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço licitado na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, materiais, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produtos.

*O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____

Nome legível: _____

Assinatura
Identificação do representante legal
CPF
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(i)em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere (imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PRE-GÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS RE-
QUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previs-
tos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL XXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador EDSON CARLOS QUINTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXX, nº XXX, XXXXXX (bairro), XXXXXX/XX (cidade/estado), CEP. XX.XXX-XXX, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX-X e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, nº XXX, (bairro), (cidade/estado), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 966/19, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, que atendam à frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital XX, até o valor total estimado na tabela abaixo:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	Até 30.000,00	Tabela SINDIREPA/RJ	%
2	PEÇAS	Até 56.000,00	Tabela Fabricante	%
TOTAL/GLOBAL - MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO (%MP):				%

1.2. Compõem a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos presentes no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, cor prata, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, cor prata, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, cor preta, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, cor prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel , Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, cor Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I91
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I79
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.4. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

1.5. Ficam excetuados do objeto desse contrato a manutenção preventiva dos dez veículos adquiridos em 2018, considerando que a revisão para fins de conservação da garantia deverá ser feita obrigatoriamente junto à autorizada Renault.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 966/2019**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção**, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, **enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 1.2** do presente contrato, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

3.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela Contratada, quando da assinatura deste instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.5.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA;

3.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.

3.6. A **manutenção preventiva** inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.7. A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

3.8. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

3.9. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

3.10. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

3.11. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

3.12. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

3.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

3.14. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

3.15. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

3.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, ventoinha, cebolão e outros.

3.17. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

3.18. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

3.19. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.20. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.21. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

3.22. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.

3.23. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos na interior dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.

3.24. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

3.25. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica/Elétrica: Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica; Elevador de veículos; e Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Funilaria: Rebitador; Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros; e Máquina e/ou equipamento para soldagem.

c) Pintura: Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola; e Compressor.

d) Gerais: Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA; Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros e Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

3.26. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, **não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda**, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

3.27. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

c) Outras informações de interesse da Contratante.

3.28. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.29. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mes-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

mos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

3.30. A Contratada deverá fornecer garantia de:

3.30.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);

3.30.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses;

3.30.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);

3.30.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

3.31. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

3.31.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;

3.31.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante;

3.31.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;

3.31.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;

3.31.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado;

3.31.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

3.32. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

3.33. A CONTRATADA, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

3.33.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva à Contratante todas as peças substituídas.
- 4.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.
- 4.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
 - 4.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - 4.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.
- 4.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- 4.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as regras estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 4.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.
- 4.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 4.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 4.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 5.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 4.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 4.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 4.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 4.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CO-NAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 5.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.
- 5.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 5.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.
- 5.7. Receber os serviços:
- 5.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes no Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- 5.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos neste Instrumento, conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de XX/XX/XXXX dos autos da licitação.
- 6.2. Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados.
- 6.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.3.1. Os percentuais de desconto não serão alterados através de índice de reajuste;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.3.2. A possibilidade de alteração dos percentuais de desconto está condicionada à comprovação de condições de vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

6.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda ou outros designados pela Administração desta Casa.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Mediante a Autorização nº XXX/XX, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ XX.XXX,XXX (XXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº X.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.X.X.XX.XX.XX, conforme Nota de Empenho nº XXXXX-X, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

11.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.6.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.6.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato.

11.8. A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

11.9. A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

11.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

11.12. O Fiscal do contrato deverá rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando verificar que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA